
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1023/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itaporanga-PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da Lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financeiradoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financeiradoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financeiradoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financeiradoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Itaporanga-PB:

I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um (01) representante da EMPAER/PB;

IV – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor;

somadas as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição do CMDRS;

V – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VI – Um (01) representante de Instituições Religiosas;

VII – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);

VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres, devendo serem escolhidos por maioria qualificada, entre seus pares.

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

I – Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II – Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

III – As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário(a); e

IV - 2º Secretário(a).

Parágrafo único – o cargo de Presidente do CMDRS, preferencialmente, deve ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as).

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga-PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga serão aplicados:

- I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- § 1º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.
- § 2º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.
- § 3º. Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - 50% (cinquenta por cento) dos Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 547/2001, de 08 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 30 de agosto de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:850EAF1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/08/2021. Edição 2932
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

PROJETO LEI Nº 17 /2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação x Unanimidade
E sessão do dia 29/08/2021
Presidente

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itaporanga-PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da Lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos

no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do Município de Itaporanga-PB:

I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um (01) representante da EMPAER/PB;

IV – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor;

a) somadas as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição do CMDRS;

V – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VI – Um (01) representante de Instituições Religiosas;

VII – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município);

VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres, devendo serem escolhidos por maioria qualificada, entre seus pares.

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

I – Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

II – Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

III – As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição:

I – Presidente;

- II – Vice Presidente;**
- III – 1º Secretário(a); e**
- IV - 2º Secretário(a).**

Parágrafo único – o cargo de Presidente do CMDRS, preferencialmente, deve ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as).

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga-PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX – 50% (cinquenta por cento) dos Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itaporanga:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 547/2001, de 08 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 18 de agosto de 2021.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Ofício nº 06/2021

Cabedelo/PB, 02 de junho de 2021.

Ao Senhor / A Senhora

Presidente / Presidenta

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Gestor / Gestora

Prefeito Constitucional do Município

Presidente / Presidenta

Câmara de Vereadores do Município

Técnico / Técnica

EMPAER e Entidades de Assessoramento

Assunto: Documentos e instrumentos de apoio aos processos de formação para fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rurais Sustentável - CMDRSs

Ao cumprimentá-los e cumprimentá-las, faço votos de estima e de saúde, ao tempo que reforço as recomendações das medidas sanitárias em enfrentamento a pandemia por COVID-19, e me solidarizo com todas as famílias que foram vitimadas e alcançadas por esta terrível doença.

Encaminho em anexo a Resolução nº 01/2021 do CEDRS, que dispõe sobre Recomendações para Criação, Reorganização e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e da Criação de Fundos de Dotação para este fim; e seus anexos, Minuta da Lei para os CMDRSs, Regimento Interno e Cadastros, de modo a apoiar o processo de capacitação local para fortalecimento dos conselhos municipais, iniciado recentemente com o processo de sensibilização liderado por nossa equipe da SEAFDS.

Sugiro ainda buscar o canal da “Agricultura PB SEAFDS” no YouTube, onde estão disponibilizados para acesso público 03 vídeos temáticos (Parte 1 - Considerações; Parte 2 - Recomendações e Parte 3 - Sistema dos CMDRSs), os quais também estão disponíveis para download, de forma que possam ser utilizados por outras plataformas e off line, de modo a favorecer capacitações locais e comunidades rurais onde por ventura ocorra dificuldades no acesso aos serviços de internet de boa qualidade.

Além do mais, o Governo do Estado da Paraíba, através das equipes da SEAFDS, da EMPAER/SEDAP, do Cooperar, do PROCASE, bem como das demais entidades e organizações que compõem o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, nos colocamos à disposição para apoiá-los e apoiá-las nas iniciativas locais e capacitações municipais que se fizerem necessárias para o atendimento das recomendações contidas na resolução em epígrafe, com a devida observância e respeito às medidas sanitárias e decretos de enfrentamento ao Covid-19.

Cordialmente,

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar
e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Art. 3º O funcionamento do Grupo se dará em conformidade com o regimento interno, que será aprovado pelos seus membros em reunião ordinária.

Art. 4º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS **SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**
Presidente da CIB/PB Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 40, DE 03 DE MAIO DE 2021

Aprova o remanejamento dos recursos MAC referente a 6ª parcela de 2021, Número 225642402105.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Planejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, do dia 03 de maio de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos MAC, referente a 6ª parcela de 2021, Número de Protocolo/SISMAC, 225642402105 com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexa a esta Declaração.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS **SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**
Presidente da CIB/PB Presidente do COSEMS/PB

Anexo da Resolução CIB-PB N° 40 DE 03 MAIO DE 2021

Plano Safra Municipal																																																																																						
UF: 25 - PARAÍBA	Número do Protocolo: 225642402105	Titular Responsável: Ana Lucia de Souza	SNIMBR: 52.0																																																																																			
Parcela: 0/021	Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA																																																																																				
Observações:																																																																																						
Plano Safra Municipal - Valores Anuais <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo Financiador MAC</th> <th>Gestão Estadual</th> <th>Gestão Municipal</th> <th>Total da UF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Trib. Faz. Federal</td> <td>R\$6.239.219,00</td> <td>R\$3.137.261,00</td> <td>R\$9.376.470,00</td> </tr> <tr> <td>Trib. Faz. Estadual</td> <td>R\$0.642.279,28</td> <td>R\$0.362.117,30</td> <td>R\$0.934.396,58</td> </tr> <tr> <td>Residual</td> <td>R\$6.881.300,00</td> <td>R\$3.501.344,00</td> <td>R\$10.382.644,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$7.562.858,28</td> <td>R\$3.800.722,30</td> <td>R\$11.363.580,58</td> </tr> </tbody> </table> Remanejamento de Recursos Municipais - Valores Anuais <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">UF/GR</th> <th rowspan="2">Estado</th> <th colspan="2">Vigente</th> <th colspan="2">Remanejamento</th> <th colspan="2">Resultado</th> </tr> <tr> <th>Abertura à SES/MA</th> <th>Abertura a municípios</th> <th>Abertura à SES/MA</th> <th>Abertura a municípios</th> <th>Abertura à SES/MA</th> <th>Abertura a municípios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2020/21</td> <td>R\$0.620.941,00</td> <td>R\$7.459.100,00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$0.620.941,00</td> <td>R\$7.459.100,00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> </tbody> </table> Remanejamento de Recursos Municipais - Valores Anuais <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Município</th> <th colspan="2">Vigente</th> <th colspan="2">Remanejamento</th> <th rowspan="2">Resultado</th> </tr> <tr> <th>Sob Gestão Municipal (A)</th> <th>Sob Gestão Estadual (B)</th> <th>Sob Gestão Municipal (C)</th> <th>Sob Gestão Estadual (D)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JONATAN ALVES DA SILVA</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> <tr> <td>JOSÉ GOMES</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> <tr> <td>JOSÉ MARIA PEREIRA</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> <tr> <td>MARIZÉIA</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> <td>R\$0.00</td> </tr> </tbody> </table>				Tipo Financiador MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF	Trib. Faz. Federal	R\$6.239.219,00	R\$3.137.261,00	R\$9.376.470,00	Trib. Faz. Estadual	R\$0.642.279,28	R\$0.362.117,30	R\$0.934.396,58	Residual	R\$6.881.300,00	R\$3.501.344,00	R\$10.382.644,00	Total	R\$7.562.858,28	R\$3.800.722,30	R\$11.363.580,58	UF/GR	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado		Abertura à SES/MA	Abertura a municípios	Abertura à SES/MA	Abertura a municípios	Abertura à SES/MA	Abertura a municípios	2020/21	R\$0.620.941,00	R\$7.459.100,00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	Total	R\$0.620.941,00	R\$7.459.100,00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	Sob Gestão Municipal (A)	Sob Gestão Estadual (B)	Sob Gestão Municipal (C)	Sob Gestão Estadual (D)	JONATAN ALVES DA SILVA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	JOSÉ GOMES	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	JOSÉ MARIA PEREIRA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	MARIZÉIA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	Total	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
Tipo Financiador MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF																																																																																			
Trib. Faz. Federal	R\$6.239.219,00	R\$3.137.261,00	R\$9.376.470,00																																																																																			
Trib. Faz. Estadual	R\$0.642.279,28	R\$0.362.117,30	R\$0.934.396,58																																																																																			
Residual	R\$6.881.300,00	R\$3.501.344,00	R\$10.382.644,00																																																																																			
Total	R\$7.562.858,28	R\$3.800.722,30	R\$11.363.580,58																																																																																			
UF/GR	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado																																																																																
		Abertura à SES/MA	Abertura a municípios	Abertura à SES/MA	Abertura a municípios	Abertura à SES/MA	Abertura a municípios																																																																															
2020/21	R\$0.620.941,00	R\$7.459.100,00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																
Total	R\$0.620.941,00	R\$7.459.100,00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																
Município	Vigente		Remanejamento		Resultado																																																																																	
	Sob Gestão Municipal (A)	Sob Gestão Estadual (B)	Sob Gestão Municipal (C)	Sob Gestão Estadual (D)																																																																																		
JONATAN ALVES DA SILVA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																		
JOSÉ GOMES	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																		
JOSÉ MARIA PEREIRA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																		
MARIZÉIA	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																		
Total	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00																																																																																		

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO N° 001/2021 Cabedelo/PB, 26 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES PARA CRIAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DEDESENVOLVIMENTO RURAL E DA CRIAÇÃO DE FUNDOS DE DOTAÇÃO PARA ESTE FIM.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA – CEDRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.483, de 08 de novembro de 2000, pelo Decreto Estadual nº 26.564, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.186, de 24 de setembro de 2015, publicado no Diário oficial do Estado no dia 25 de setembro de 2015;

Considerando a necessidade de fortalecimento do desenho de Plano Safra, de Programas e Projetos de apoio a Cultivos e Criações Animais, de Arranjos Produtivos Locais – APLs, do Beneficiamento e da Comercialização da Produção, bem como, a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, a Pesquisa Agropecuária, a Regulamentação Fundiária e o Financiamento Agrícola nos Municípios;

Considerando a necessidade de qualificar a representação base dos Conselhos, relacionadas às Associações, Cooperativas e outras Organizações de Agricultura Familiar, de forma democrática e representativa; com estímulo ao envolvimento de Mulheres e Jovens Rurais, de modo contributivo a frear o êxodo rural e promoção da discussão estratégica da Sucessão e Permanência Rural localmente;

Considerando a estratégia de qualificar a participação da sociedade civil na construção e gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e de inserção a instâncias das plenárias do Orçamento Democrático da Paraíba, e do Governo Federal;

Considerando a necessidade de ampliação da disponibilidade de recursos destinados a promoção da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável, de modo que os municípios avancem numa perspectiva de crescimento do PIB da Agropecuária Paraibana, relacionada a Agricultura Familiar, com Inclusão Produtiva, aumento nos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH e de Cidadania no Campo na Paraíba.

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar aos municípios do Estado da Paraíba a reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRSs, de modo a qualificar a mobilização social entorno da agricultura familiar paraibana, revogando os dispositivos contrários constantes a Resolução nº 086, de 13 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 2011.

Artigo 2º - Recomendar aos municípios do Estado da Paraíba que criem Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável, em perspectiva de qualificar a Política Agrícola Municipal, sob plena e expressa deliberação da plenária do CMDRS, articulada a Programas e Políticas Públicas do Estado e Governo Federal, e em pleno regime de parcerias com demais Instituições e Organizações de propósitos afins.

Parágrafo Único – Que a ordenação de despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável fique a cargo do Secretário de Agricultura do Município.

Artigo 3º - Sugeri aos CMDRS que construam Plano Safra Municipal para promoção da organização da produção municipal, cultivos e criação de animais, beneficiamento e comercialização, em parcerias, pactuado com as Famílias Participes, estimulando as tecnologias em perspectiva de promoção da transição agroecológica, o envolvimento especial de Mulheres e Jovens Rurais, sobretudo nos Arranjos Produtivos Locais – APLs existentes no Município.

Parágrafo Único – O Plano Safra deve conter ações que colaborem com erradicação da pobreza extrema, com ações: 1) mobilização inclusiva e consciente; 2) favorecimento de infraestrutura (acesso a Terra, Água e Energia); 3) Organização dos Sistemas de Produções diversos e base agroecológica (Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, Insuários e Fomento) e 4) Ampliação da Segurança alimentar e da Comercialização, mantendo prioridade e atenção para com mulheres e jovens rurais, como estratégia de fortalecimento de Sucessão e Permanência Rural.

Artigo 4º - Mediante uma rediscussão das Representações titular e suplente, de cada Instituição constituente do Conselho, em especial as Organizações de Agricultores e Agricultoras Familiares; recomendar aos CMDRS que sua Instância Diretiva seja constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a), observados as composições referenciais:

I – de maioria simples de Organizações de agricultores e agricultoras familiares na Constituição Geral do CMDRS;

II – de máximo na Constituição Geral de 1/3 de Instituições Públicas;

III – de mínima de 50% de Mulheres dentre o quadro geral de Conselheiros e Conselheiras;

IV – de mínimo de 10% de jovens Rurais.

Parágrafo Único – A escolha dos membros Diretivos do CMDRS será por votação entre os Conselheiros e as Conselheiras, sendo considerados eleitos por função, os que obtiverem maioria simples.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Executiva do CEDRS, nos termos desta Resolução, autorizado a expedir Instruções Normativas aos CMDRSs, em assessoramento aos Municípios no tocante ao transito de Reestruturação do Conselho, incluindo modelos de Lei e regimento Interno, e a Ficha de Cadastro das Entidades e do CMDRS (Diretoria).

Artigo 6º - Solicitar as administrações públicas dos municípios que após a devida instalação do conselho e posse de seus integrantes sejam encaminhados a Secretaria Executiva do CEDRS-PB, os seguintes documentos:

I – cópia da lei que criou o conselho municipal;

II – cópia do regimento interno do conselho;

III – cópia dos ofícios de indicação dos representantes das entidades que fazem parte do conselho;

IV – cópia das fichas de cadastramento de Entidades constituintes do CMDRS e anexos;

V – cópia da(s) portaria(s) de nomeação dos membros do Conselho, publicadas em Diário Oficial do Município;

VI – cópia da ATA de instalação do conselho e de eleição e posse da diretoria.

Artigo 7º - Os Municípios que atenderem a presente Resolução serão tratados, em regime prioritário, em relação a inserção e execução de Políticas e Programas Públicos Estadual.

Artigo 8º Altera-se a Resolução 159/2019, publicada no DOE de 03/10/2019, para a adição de anexos.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cabedelo/PB, 26 de abril de 2021.

Jailson Lopes da Penha

JAISON LOPES DA PENHA
Coordenador

Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba

Wildevaldo Ferreira Ribeiro

WILDEVALDO FERREIRA RIBEIRO

Presidente

Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba

Jonildo Cavalcanti da Silva Filho

JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO

Presidente

Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba

PROTOCOLO nº: S/N

INTERESSADO: PRESI/DIRET

ASSUNTO: MINUTA DO MODELO DA LEI DE REESTRUTURAÇÃO DOS CMDRS E REGIMENTO INTERNO

PARECER Nº: 009/2021

Trata-se de minuta de modelo da Lei de Reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, bem como do modelo do Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos referidos conselhos.

O processo veio instruído com as respectivas minutias e após consulta ao responsável técnico e devidos ajustes, passa-se a análise dos mesmos.

O texto da proposta de Lei, bem como do Regimento Interno, verifica-se, *a priori*, que os mesmos atenderam a técnica legislativa, bem como quanto a legalidade, não existindo conflito aparente com outras normas ou qualquer indício de constitucionalidade.

Além do mais, por ser uma proposta base de lei a ser apresentada em cada casa legislativa municipal, esta naturalmente em seu trâmite no poder legiferante, passará pelas comissões cabíveis, onde poderá sofrer acréscimos, supressões e até alterações em seu texto, já que este é tão somente uma proposta, um modelo, norteador do processo legislativo, quando este poderá ser aperfeiçoado de acordo com as características e realidades locais de cada município.

De mesma sorte é o Regimento Interno, o qual será estudado, discutido, possivelmente alterado e aprovado pela plenária do CMDRS local, onde poderá fazer as devidas adequações para atender a realidade local.

Quanto ao seu aspecto legal, este foi devidamente atendido.

Assim, opinamos favoravelmente a aprovação das minutias sob análise.

SMJ, à consideração superior.

Cabedelo, 23 de março de 2021.

Assinado de forma digital por EDIGLEY DE BRITO BASTOS
Dados: 2021.03.23 15:17:49 -03'00'

Coord. da ASJUR- EMPAER

Mat. 260241



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021 –
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
(CMDRS) DE ITAPORANGA/PB. CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL. REVOGA OS
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 547/2001 DE 08 DE
MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 17/2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Itaporanga/PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Itaporanga/PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 26 de agosto de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Presidente

Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 32/2021

Projeto de Lei nº 17/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itaporanga-PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da Lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável.

PRESIDENTE: Wílio Teodósio

RELATOR: Kleibson Pereira Jerônimo

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2021



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho nº 32/2021

Projeto de Lei nº 17/2021

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Itaporanga-PB. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Revoga os dispositivos da Lei nº 547/2001 de 08 de maio de 2001 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

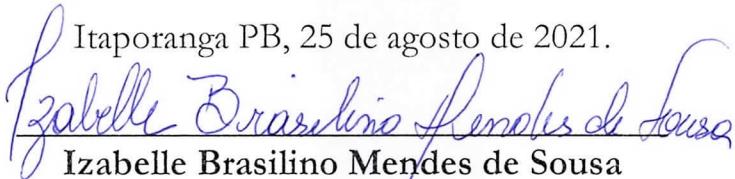
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de agosto de 2021.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROPOSTA DE EMENDA 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 17/2021

REJEITADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 5 X 1
E sessão do dia 29/08/2021
J. Mendes
Presidente

Altera a redação do Artigo 2º, Artigo 13, Artigo 14, Artigo 15, acrescenta o Artigo 16 e Artigo 17 e renomeia dois Artigos 18 e 19 do Projeto de Lei nº 17/2021 do Município de Itaporanga-PB.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º, Artigo 13, Artigo 14, Artigo 15, acrescenta o Artigo 16 e Artigo 17 e renomeia dois Artigos 18 e 19 do Projeto de Lei nº 17/2021 do Município de Itaporanga-PB, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)
XXIV- (...) exclusivamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
XXV- (...) exclusivamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
XXVI- (...) Pelo Conselho e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para contratação.

Art. 13- (...) e/ou a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 1º (...) e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14- (...)
x- (...) do Município exclusivamente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de 50%.
§1º (...) serão automaticamente transferido para a conta do Município que recebe o FPM.

Art. 15- (...) e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16- Fica proibido a utilização do recurso do ano subsequente, enquanto a prestação de contas do ano anterior não for apresentada e aprovada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 17- Em caso de reprovação de contas, toda esta Lei será revogada e voltará a valer a Lei anterior.

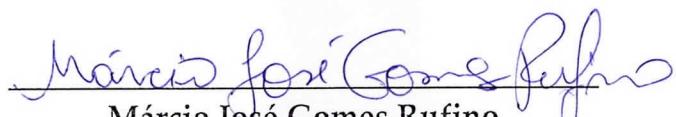
Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 547/2001, de 08 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 29 de agosto de 2021.



Márcio José Gomes Rufino
Vereador